



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CPS N.º CEETEPS-PRC-2021/09235

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022

CONTRATO N.º 063/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E CHRISTIAN COBRANÇA LTDA.- ME, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO - CADEIRAS GIRATÓRIAS.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **CHRISTIAN COBRANÇA LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.445.813/0001-60, com sede Avenida Casa Verde, nº 698 – Casa Verde – CEP: 25200-000 São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO ALVES DA SILVA**, portador do RG nº 23.472.813 e CPF nº 151.265.518-09, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO - CADEIRAS GIRATÓRIAS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global.**

Página 1 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSDCI202231742

SIGA



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 45 (quarenta e cinco dias, contados da assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Página 2 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuarem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.

Página 3 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSPDCI202231742

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Página 4 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202231742

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e

Página 5 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Página 6 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 122 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 80**.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Página 7 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.

Página 8 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Página 9 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Página 10 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.

Página 11 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

LUCIANO ALVES DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.

Página 12 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.cps.sp.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSPDCI202231742

Administração Central
Gabinete da Superintendência**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

	TERMO DE REFERÊNCIA
O Termo de Referência é complemento da solicitação de Contratação de Serviço.	
1. DA ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO	
<p>1.1 O objetivo desta licitação é a contratação de serviços especializado em manutenção em poltronas giratórias com fornecimento de peças de responsabilidade da empresa vencedora para os mobiliários, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este edital. O serviço prestado desta licitação no prédio da Administração Central, do Centro Paula Souza, Campus Santa Ifigênia. Endereço: Rua dos Andradas – 140 - Santa Ifigênia. 01208-000 – São Paulo – SP. Tel. (11) 3324.3608. Correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.</p>	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS DAS POLTRONAS GIRATORIAS DA MARELLI MODELO 420I	
1 ITEM 01 – BASE GIRATÓRIA EM CONJUNTO COM OS RODÍZIOS.	
1.1 Descrição Detalhada	
Base giratória injetada em nylon poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta, com cinco hastes equidistantes a 72° e raio de 325 mm, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência à cargas estáticas aplicadas. Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Dotadas de 1500 unidades de dodízios de duplo giro, corpo 100% em Nylon 6.6 com rodas Ø 65 mm, composto por uma banda de rodagem em poliuretano. Eixo central usinado em aço SAE 1006 e haste estampada e laminada a frio em aço SAE 1006 (zincado branco), apoiado em pista de esfera de rolamento de aço SAE 1020 cementado, fixados a base através de anel de pressão produzido em aço SAE 1070.	
1.2.1.2 Imagens	
Imagem 01: Desenho técnico do rodízio	Imagem 02: Foto do perfil do rodízio

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.

CEE TEPSDCI202231742

Administração Central
Gabinete da Superintendência



Imagem 03: Foto conjunto base giratória e rodízio

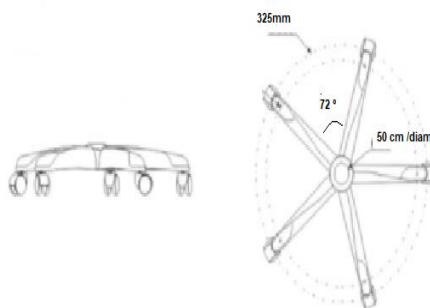


Imagem 04: Desenho técnico conjunto base giratória e rodízio

2 ITEM 02 – COLUNA A GÁS

2.1 Descrição Detalhada

Coluna gás confeccionada em aço SAE 1020 tubular com pintura epóxi à pó, com pistão pressurizado classe 4, que oferece resistência à esforços de até 300N e propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 100mm, confeccionado em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse (1º26') na parte superior para encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira. Bucha guia interna em POM (poli oxi metileno), copolímero composto de alta dureza e rigidez com deslizamento. Diâmetro do tubo interno 28mm. Diâmetro do tubo externo 50mm. Comprimento total da coluna de 370mm. Extremidade da parte de fixação, do tubo externo, na base giratório com diâmetro de 41mm. Diâmetro de acoplamento na base giratória de 48mm.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Imagens

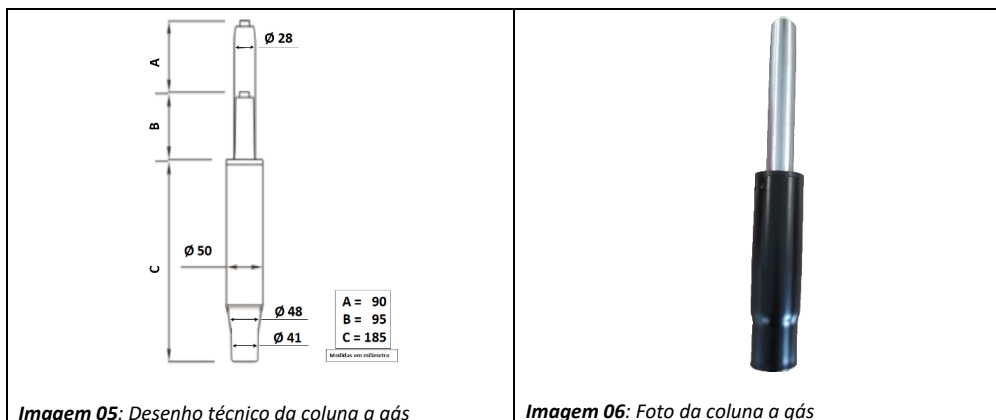


Imagem 05: Desenho técnico da coluna a gás

Imagem 06: Foto da coluna a gás

3 ITEM 03 – APOIO PARA BRAÇO

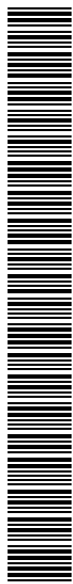
3.1 Descrição Detalhada

Apoio para braço em formato “T”, parte com contato com o usuário em poliuretano, possui regulagem de altura em 7 posições diferentes pré-definidas. Corpo injetado em material termoplástico estruturado por alma de aço e apoia-braço injetado em poliuretano com alma interna de reforço em termoplástico. Acionamento da regulagem de altura do braço através de botão, fixado do lado externo lateral do corpo do braço. Fixação do braço à cadeira por meio de parafusos métricos.

Medidas:

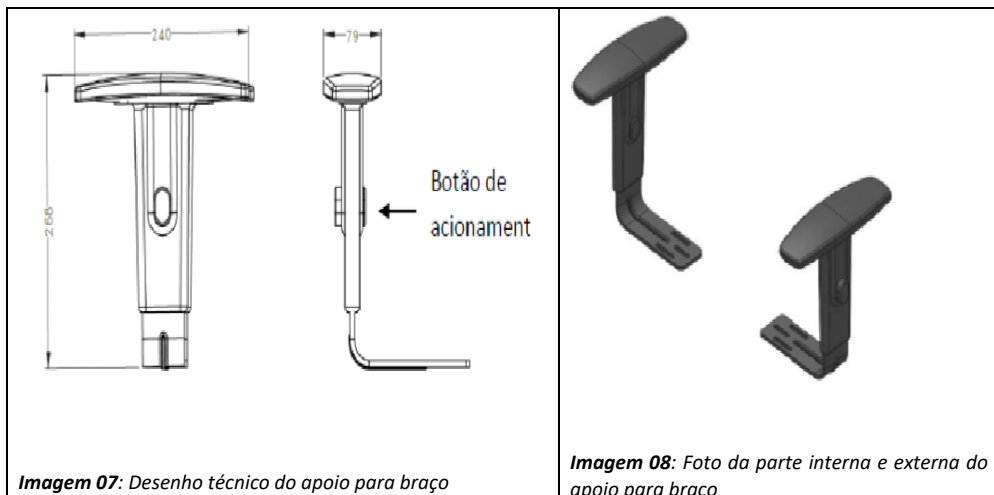
- ✓ Apoia-braços: 240x79x45mm
- ✓ Altura do braço: 268mm

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Imagens

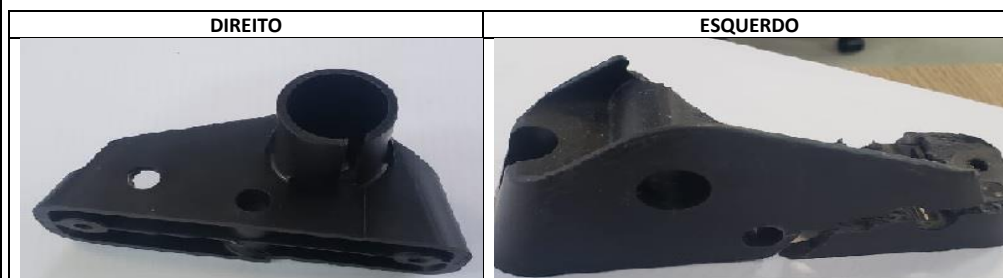


1.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS DAS POLTRONA TIPO ARENA 1301

1.3.1 ITEM 5 - MANCAL DIREITO E ESQUERDO

1.3.2 Descrição MARELLI ARENA 1301 mancal lado direito e esquerdo de poltronas rebatível para auditório com prancheta escamoteava;

1.3.3. Imagem



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.



Administração Central
Gabinete da Superintendência



2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1 Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade deles, observando rigorosamente as características especificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS	UND. MENS.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de peças de reposição para mobiliário, Base giratória injetada em nylon poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta, com cinco hastes equidistantes a 72° e raio de 325 mm, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência à cargas estáticas aplicadas. Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Dotadas de 1500 unidades de rodízios de duplo giro, corpo 100% em Nylon 6.6 com rodas Ø 65 mm. Conforme o Termo de Referência, anexo.	Unidade	300	R\$ 200,50	R\$ 60.150,00
02	Fornecimento de peças de reposição para mobiliário, pistão a gás, confeccionado em aço tubular, na cor preta, com regulagem de altura de até 12cm, medindo 120mm, modelo universal com instalação por encaixe, para cadeira de escritório; conforme o Termo de Referência, anexo.	Unidade	200	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
03	Peças de reposição para mobiliário, apoio para braço em formato "T", parte com contato com o usuário em poliuretano, possui regulagem de altura em 7 posições diferentes pré-definidas. Corpo injetado em material termoplástico estruturado por alma de aço e apoia-braço injetado em poliuretano com alma interna de reforço em termoplástico, na cor preta, regulagem de altura por botão; conforme o Termo de Referência, anexo.	Unidade	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
04	Peças de reposição para mobiliário, mancal lado direito e esquerdo de poltronas rebatível para auditório com prancheta escamoteava; conforme o Termo de Referência, anexo.	Unidade	20	R\$ 82,50	R\$ 1.650,00
TOTAL GERAL				R\$ 86.500,00	

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O recebimento do objeto e serviço deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação prevista neste Termo;
- 3.1.1 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Contrato.
- 3.2 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade do que trata este Termo.
- 3.3 Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo bem entregue também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.
- 3.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Os serviços de manutenção em poltronas giratórias, desde que não prejudique a utilização dos mobiliários, poderão ser executados em dias e horários de expediente comercial do **Centro Paula Souza**, mediante comunicação prévia, por escrito à CONTRATANTE e com o consentimento desta.
- 4.2. Aqueles serviços que houver a necessidade de retirada de móvel, deverão ser agendados com o Núcleo de Manutenção e Vigilância - NMV, com a reposição do móvel ao local original, em, até cinco (05) dias úteis após à retirada dele.
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, qualificados e treinados para a execução das tarefas, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a CONTRATADA supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e observar as normas de segurança do trabalho.
- 4.4. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços. Os equipamentos e materiais deverão ser usados ou aplicados de acordo com as normas de segurança do trabalho e recomendações do fabricante, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade de executar os serviços de acordo com as recomendações do **Centro Paula Souza**. Imediatamente após a prestação do serviço ao **Centro Paula Souza**, a CONTRATADA deverá apresentar relatório apontando as quantidades dos serviços realizados para validação do Gestor do Contrato para que possa possibilitar o faturamento.

5 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 Os serviços deverão ocorrer nas dependências da Administração Central, do Centro Paula Souza, localizada na Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01208-000. Horário comercial de segunda-feira a sexta-feira das 8:00hrs as 17hrs.
- Condições para Pagamento: 30 dias, após a emissão da nota fiscal;
 - Validade da Proposta: de, no mínimo, 60 dias;





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

Página 19 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.

Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.

Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

Página 20 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



CEETEPSPDCI202231742



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

Página 21 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374
www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E349-0573-5BA8-3374.



CEETEPSPDCI202231742



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E349-0573-5BA8-3374> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E349-0573-5BA8-3374



Hash do Documento

422BDC7683188C29A7FF7A7D367C1002851CE67F985355E23F678FB5DC3EC43A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2022 é(são) :

- Luciano Alves Da Silva - 151.265.518-09 em 11/03/2022 11:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CEETEPSPDCI202231742

Assinado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:53, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - TESTEMUNHA / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:53:13 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:10:52.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:50:28.
Documento Nº: 36563668-4427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36563668-4427>



Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADO: CHRISTIAN COBRANÇA LTDA.- ME

CONTRATO Nº: 063/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO - CADEIRAS GIRATÓRIAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Armando Natal Maurício
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 173.198.058-20
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Pela contratada:

Nome: Luciano Alves da Silva
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 151.265.518-09

Assinatura

Assinatura

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62
Assinatura: _____



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADO: CHRISTIAN COBRANÇA LTDA.- ME

CONTRATO Nº: 063/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO - CADEIRAS GIRATÓRIAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B853-6814-37A2-B1B2.

Página 1 de 2

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B853-6814-37A2-B1B2
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:15:02 e
ARMANDO NATAL MAURÍCIO - Chefe de Gabinete da Superintendência / GDS/CG - 11/03/2022 às 13:04:43.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às
11:54:24.
Documento Nº: 36565053-2761 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36565053-2761>



CEETEPSDCI202231750

SIGA



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Armando Natal Maurício
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 173.198.058-20
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura

Pela contratada:

Nome: Luciano Alves da Silva
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 151.265.518-09

Assinatura

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62
Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Alves Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B853-6814-37A2-B1B2.



CEETEPSPDCI202231750





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B853-6814-37A2-B1B2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B853-6814-37A2-B1B2



Hash do Documento

C1B747EF96D6A8B812C8E6C77259B0569D9AF768432E8413B5B62898EE7B9017

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2022 é(são) :

Luciano Alves Da Silva (Parte) - 151.265.518-09 em 11/03/2022

11:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CEETEPSPDCI202231750



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 11/03/2022 às 12:15:02 e ARMANDO NATAL MAURÍCIO - Chefe de Gabinete da Superintendencia / GDS/CG - 11/03/2022 às 13:04:43.
Autenticado com senha por KARINA SANTOS DA SILVA - Assessor Técnico Administrativo I / UGAF/DMP/NC - 11/03/2022 às 11:54:24.
Documento Nº: 36565053-2761 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36565053-2761>